

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se a alteração proposta ao art. 86 da Lei 8.213/91, constante no art. 50 da Medida provisória nº 905 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda propõe a supressão das alterações propostas no auxílio-acidente - art. 86 da Lei 8.213/91.

O auxílio-acidente deve ser concedido em decorrência de sequelas de acidente de trabalho ou de qualquer natureza e sempre teve caráter indenizatório. Por isso, não deve ser cessado até a aposentadoria. A revisão desse benefício para verificar se o segurado continua com sequelas é temerária porque, assim como ocorreu com a revisão dos benefícios por incapacidade em 2017, colocará de volta no trabalho pessoas que tem deficiência, sem qualquer medida compensatória. Em outras palavras, a tendência é de que sejam ignoradas as limitações. Deve ser mantido o benefício até a concessão da aposentadoria.

A redução do valor do beneficio, que decorre da alteração das regras de cálculo da Emenda Constitucional n. 103/19 é extremamente prejudicial. Esse beneficio já era baixo, porque era no valor de 50% da média das contribuições (dos 80% maiores salários). Agora, na maioria dos casos, será de 30% do valor. É pois uma medida que penaliza os que já ganham pouco. Por isso, deve ser mantida a regra anterior.

Por essa razão apresentamos a presente emenda para suprimir as alterações propostas no art. 86 da Lei 8.213/91, constante no art. 50 da Medida Provisória 905/19.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Cirla Holloy

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF